



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

I

Série

Número 76

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 214/2020

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 216/2020

Autoriza a celebração de 37 contratos-programa com várias as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com vista a assegurar, no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 217/2020

Autoriza a celebração de 37 contratos-programa com várias Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com vista a assegurar parte do seu funcionamento, custos fixos, no ano de 2020.

Resolução n.º 218/2020

Isenta os agricultores, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na sequência das medidas excecionais e temporárias que têm sido adotadas para fazer face à situação epidemiológica da infeção COVID-19.

Resolução n.º 219/2020

Autoriza a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 16.000.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 144/2020

Define a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Mar, bem como as suas atribuições e competências.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 214/2020**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que nos termos da Resolução n.º 17/2019, de 17 de janeiro, foi celebrado em 18 de janeiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, o contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, publicado no Suplemento do JORAM, II Série, número 15, de 25 de janeiro de 2019, para financiar no montante máximo de € 452.000,00, a obra “Reconstrução da rede de águas pluviais na Rua de São Bento e Largo dos Herédias”, a ser executada em 2019.

Considerando que o Município da Ribeira Brava por não ter executado a obra até o termo do período de vigência do contrato-programa previsto para 31/12/2019, apresentou um pedido de reprogramação do contrato para 2020, justificando que os serviços afetos às condutas da Portugal Telecom S.A., da EEM - Eletricidade da Madeira, S.A., e da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., por não se encontrarem devidamente cartografados ou identificados, provocou atrasos significativos dos traçados identificados no projeto.

Considerando que o valor da adjudicação com IVA para a execução da obra, ascendeu a € 356 971,70, inferior à comparticipação de € 452.000,00 inicialmente prevista no contrato-programa, tendo já sido pago pelo Governo Regional até 31/12/2019, o valor de € 342 055,77, faltando o financiamento do remanescente de € 14 915,93, agora solicitado pelo Município.

Considerando que o Município da Ribeira Brava apresentou o formulário de candidatura devidamente atualizado e preenchido nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas ao mesmo, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação retificada do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira

Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação da reprogramação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de € 14.915,93, para a parte remanescente não financiada pelo contrato-programa celebrado entre ambas as partes a 18-01-2019, que finaliza a execução financeira da obra “Reconstrução da rede de águas pluviais na Rua de São Bento e Largo dos Herédias”, a ser executada em 2020.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2020.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52005396.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 216/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão cometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço

meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo abaixo identificadas solicitaram um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano 2020, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018 de 2 de agosto;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A /2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 37 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 142.717,89 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e números de cabimento conforme lista anexa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista Anexa da Resolução n.º 216/2020, de 24 de abril

N.º de ordem	Entidade	Valor a atribuir	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso
1	Casa do Povo de Água de Pena	3 110,00 €	D.04.07.01.EK.00	CY42005975	CY52005950
2	Casa do Povo do Arco de São Jorge	3 200,00 €	D.04.07.01.EX.00	CY42005976	CY52005951
3	Casa do Povo da Boaventura	2 225,00 €	D.04.07.01.BB.00	CY42005977	CY52005952
4	Casa do Povo da Calheta	875,00 €	D.04.07.01.BH.00	CY42005978	CY52005953
5	Casa do Povo da Camacha	4 750,00 €	D.04.07.01.BA.00	CY42005979	CY52005954
6	Casa do Povo de Câmara de Lobos	3 502,50 €	D.04.07.01.BI.00	CY42005980	CY52005955
7	Casa do Povo do Campanário	2 095,00 €	D.04.07.01.BJ.00	CY42005981	CY52005956
8	Casa do Povo do Caniçal	4 910,00 €	D.04.07.01.CI.00	CY42005983	CY52005957
9	Casa do Povo do Caniço	1 800,00 €	D.04.07.01.BK.00	CY42005984	CY52005958
10	Casa do Povo do Curral das Freiras	2 650,00 €	D.04.07.01.BC.00	CY42005985	CY52005959

Lista Anexa da Resolução n.º 216/2020, de 24 de abril

N.º de ordem	Entidade	Valor a atribuir	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso
11	Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	2 175,00 €	D.04.07.01.BN.00	CY42005986	CY52005960
12	Casa do Povo do Faial	2 355,00 €	D.04.07.01.BO.00	CY42005987	CY52005961
13	Casa do Povo de Gaula	3 050,00 €	D.04.07.01.BU.00	CY42005988	CY52005962
14	Casa do Povo da Ilha	4 300,00 €	D.04.07.01.BV.00	CY42005989	CY52005963
15	Casa do Povo do Imaculado Coração Maria	2 375,00 €	D.04.07.01.CQ.00	CY42005990	CY52005964
16	Casa do Povo do Jardim da Serra	3 369,52 €	D.04.07.01.CD.00	CY42005991	CY52005965
17	Casa do Povo de Machico	5 600,00 €	D.04.07.01.BY.00	CY42005993	CY52005966
18	Casa do Povo do Monte	7 482,67 €	D.04.07.01.BZ.00	CY42005994	CY52005967
19	Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade	2 625,00 €	D.04.07.01.CE.00	CY42005995	CY52005968
20	Casa do Povo do Paúl do Mar	2 325,00 €	D.04.07.01.CN.00	CY42005996	CY52005969
21	Casa do Povo da Ponta Delgada	1 525,00 €	D.04.07.01.BW.00	CY42005997	CY52005970
22	Casa do Povo da Ponta do Pargo	4 225,00 €	D.04.07.01.CH.00	CY42005998	CY52005971
23	Casa do Povo da Ponta do Sol	6 725,00 €	D.04.07.01.BE.00	CY42005999	CY52005972
24	Casa do Povo do Porto Moniz	5 888,00 €	D.04.07.01.CF.00	CY42006000	CY52005973
25	Casa do Povo da Quinta Grande	1 350,00 €	D.04.07.01.CC.00	CY42006001	CY52005974
26	Casa do Povo da Ribeira Brava	1 525,00 €	D.04.07.01.CK.00	CY42006002	CY52005975
27	Casa do Povo de Santana	1 420,00 €	D.04.07.01.BG.00	CY42006003	CY52005976
28	Casa do Povo de Santa Cruz	2 500,00 €	D.04.07.01.BQ.00	CY42006004	CY52005977
29	Casa do Povo de Santo António	11 037,50 €	D.04.07.01.CO.00	CY42006036	CY52005979
30	Casa do Povo de Santo António da Serra	5 524,50 €	D.04.07.01.CR.00	CY42006006	CY52005980
31	Casa do Povo de São Gonçalo	4 050,00 €	D.04.07.01.CU.00	CY42006007	CY52005981
32	Casa do Povo de Santa Maria Maior	3 520,00 €	D.04.07.01.CM.00	CY42006008	CY52005982
33	Casa do Povo de São Martinho	9 888,20 €	D.04.07.01.CA.00	CY42006009	CY52005983
34	Casa do Povo de São Roque	6 300,00 €	D.04.07.01.CP.00	CY42006010	CY52005984
35	Casa do Povo de São Roque do Faial	5 475,00 €	D.04.07.01.BX.00	CY42006011	CY52005985
36	Casa do Povo de São Vicente	2 790,00 €	D.04.07.01.BD.00	CY42006012	CY52005986
37	Casa do Povo da Serra de Água	4 200,00 €	D.04.07.01.DN.00	CY42006013	CY52005987
		142 717,89 €			

Resolução n.º 217/2020

Considerando que a Resolução n.º 179/2020, de 2 de abril, veio autorizar a celebração de 37 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com vista a assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2020, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural;

Considerando que aquela Resolução só vem contemplar o custeamento das despesas de funcionamento, custos fixos, daquelas instituições, vindo a constar de Resolução posterior o apoio financeiro à prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural;

Considerando que os apoios a conceder a duas das Casas do Povo beneficiárias estão inexatos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

- Os n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 179/2020, de 2 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro

às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 37 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar parte do seu funcionamento, custos fixos, no ano de 2020.

- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 348.520,32 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.”
- Em consequência do referido no número anterior, é também corrigido o Anexo ali mencionado, que passa a ser o que faz parte do anexo à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista Anexa da Resolução n.º 217/2020, de 24 de abril

N.º de Ordem	Entidade	Valor a atribuir	Classificação Económica	N.º de Cabimento	N.º de Compromisso
1	Casa do Povo de Água de Pena	13.300,00€	D.04.07.01.EK.00	CY42005118	CY52005298
2	Casa do Povo do Arco de São Jorge	7.435,50€	D.04.07.01.EX.00	CY42005119	CY52005299
3	Casa do Povo da Boaventura	9.120,00€	D.04.07.01.BB.00	CY42005120	CY52005300
4	Casa do Povo da Calheta	10.125,00€	D.04.07.01.BH.00	CY42005121	CY52005301
5	Casa do Povo da Camacha	18.270,00€	D.04.07.01.BA.00	CY42005122	CY52005302
6	Casa do Povo de Câmara de Lobos	8.156,00€	D.04.07.01.BI.00	CY42005123	CY52005303
7	Casa do Povo do Campanário	6.347,50€	D.04.07.01.BJ.00	CY42005124	CY52005304
8	Casa do Povo do Caniçal	8.465,00€	D.04.07.01.CI.00	CY42005125	CY52005305
9	Casa do Povo do Caniço	20.905,00€	D.04.07.01.BK.00	CY42005127	CY52005306
10	Casa do Povo do Curral das Freiras	11.420,00€	D.04.07.01.BC.00	CY42005128	CY52005307
11	Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	7.707,06€	D.04.07.01.BN.00	CY42005129	CY52005308
12	Casa do Povo do Faial	7.018,72€	D.04.07.01.BO.00	CY42005130	CY52005309
13	Casa do Povo de Gaula	6.931,50€	D.04.07.01.BU.00	CY42005131	CY52005310
14	Casa do Povo da Ilha	5.700,00€	D.04.07.01.BV.00	CY42005132	CY52005311
15	Casa do Povo do Imaculado Coração Maria	3.550,00€	D.04.07.01.CQ.00	CY42005133	CY52005312
16	Casa do Povo do Jardim da Serra	5.622,28€	D.04.07.01.CD.00	CY42005134	CY52005313
17	Casa do Povo de Machico	5.742,50€	D.04.07.01.BY.00	CY42005135	CY52005314

Lista Anexa da Resolução n.º 217/2020, de 24 de abril

N.º de Ordem	Entidade	Valor a atribuir	Classificação Económica	N.º de Cabimento	N.º de Compromisso
18	Casa do Povo do Monte	9.298,60€	D.04.07.01.BZ.00	CY42005136	CY52005315
19	Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade	7.375,00€	D.04.07.01.CE.00	CY42005137	CY52005316
20	Casa do Povo do Paúl do Mar	9.780,00€	D.04.07.01.CN.00	CY42005138	CY52005317
21	Casa do Povo da Ponta Delgada	9.758,47€	D.04.07.01.BW.00	CY42005139	CY52005318
22	Casa do Povo da Ponta do Pargo	8.775,00€	D.04.07.01.CH.00	CY42005141	CY52005319
23	Casa do Povo da Ponta do Sol	18.025,00€	D.04.07.01.BE.00	CY42005142	CY52005320
24	Casa do Povo do Porto Moniz	13.850,00€	D.04.07.01.CF.00	CY42005143	CY52005321
25	Casa do Povo da Quinta Grande	7.050,00€	D.04.07.01.CC.00	CY42005144	CY52005322
26	Casa do Povo da Ribeira Brava	13.581,12€	D.04.07.01.CK.00	CY42005145	CY52005323
27	Casa do Povo de Santana	7.307,24€	D.04.07.01.BG.00	CY42005146	CY52005338
28	Casa do Povo de Santa Cruz	9.800,00€	D.04.07.01.BQ.00	CY42005147	CY52005324
29	Casa do Povo de Santo António	11.430,50€	D.04.07.01.CO.00	CY42005148	CY52005325
30	Casa do Povo de Santo António da Serra	5.285,00€	D.04.07.01.CR.00	CY42005149	CY52005326
31	Casa do Povo de São Gonçalo	8.502,58€	D.04.07.01.CU.00	CY42005150	CY52005327
32	Casa do Povo de Santa Maria Maior	8.523,97€	D.04.07.01.CM.00	CY42005151	CY52005328
33	Casa do Povo de São Martinho	12.115,92€	D.04.07.01.CA.00	CY42005152	CY52005329
34	Casa do Povo de São Roque	7.175,00€	D.04.07.01.CP.00	CY42005153	CY52005330
35	Casa do Povo de São Roque do Faial	13.785,86€	D.04.07.01.BX.00	CY42005154	CY52005331
36	Casa do Povo de São Vicente	5.560,00€	D.04.07.01.BD.00	CY42005155	CY52005332
37	Casa do Povo da Serra de Água	5.725,00€	D.04.07.01.DN.00	CY42005156	CY52005333
Total		€ 348.520,32			

Resolução n.º 218/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

Considerando que, neste contexto, tanto mais afetado por incertezas de diversa ordem, sobrevêm outros impactos na vida dos agricultores e respetivas famílias pelo que é expetável possam alterar a ordem de prioridades,

designadamente das que envolvam a utilização das disponibilidades financeiras;

Considerando que, atentas as especificidades de cada cultivo, a realização das práticas culturais agronomicamente recomendadas, na oportunidade certa, é crucial para o seu sucesso e, em última análise, para o melhor rendimento aos agricultores;

Considerando que a execução de podas e enxertias é um procedimento de importância fundamental para a manutenção e melhoramento da qualidade da fruticultura regional;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, presta aos agricultores um serviço de podas e enxertias na contrapartida da cobrança de uma taxa fixada regulamentarmente;

Considerando que é importante continuar a prestar este serviço aos fruticultores da Região Autónoma da Madeira, sustentando a quantidade e a qualidade das suas produções;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Isentar os agricultores, a partir da data referida no número seguinte, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 219/2020

Considerando que as medidas restritivas adotadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), apesar de essenciais para travar a propagação da pandemia COVID-19, estão a levar a economia da Região a um estado de congelamento profunda sem precedentes e do qual a recuperação não será direta nem automática;

Considerando que, mediante a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2020, de 27 de março, foram, entre outras, aprovadas medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas e empresários em nome individual residentes na RAM;

Considerando que, nos termos do n.º 4, do ponto B da citada Resolução, o Secretário Regional de Economia foi mandatado para desencadear os procedimentos necessários, com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das empresas da RAM, e praticar todos os atos necessários à contratação dessa medida;

Considerando que, nesse seguimento, o Secretário Regional de Economia negociou com aquela entidade os termos e condições de uma linha de crédito, denominada “Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19”;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 10 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares emitiu parecer favorável à criação da referida linha de crédito.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 16.000.000,00 (dezasseis milhões de euros);
- 2 - Aprovar a minuta do contrato referido no ponto anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da

Presidência e mandar o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, para a sua outorga.

Relativamente ao ano de 2020, a despesa está prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, nas Classificações Económicas 04.02.01.00.00 no valor de € 2.000.000,00 e 08.01.02.00.00 no valor de € 16.000.000,00, Projeto 52325, Programa 042, Medida 003, Fonte de Financiamento 387.

Para o ano de 2021, a despesa será prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, nas Classificações Económicas 04.02.01.00.00 e 08.01.02.00.00, Projeto 52325, Programa 042, Medida 003, Fonte de Financiamento 387.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 144/2020

de 24 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, definiu a orgânica da Direção Regional do Mar, enquanto órgão da Secretaria Regional de Mar e Pescas com atribuições e competências na valorização, preservação e sustentabilidade dos recursos marinhos, na exploração e investigação do mar, no licenciamento de usos do mar e seus fundos, nos recifes artificiais, na coordenação da política regional do mar, na gestão dos fundos comunitários do mar e na coordenação com a Autoridade Marítima Nacional.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear dos serviços

Na Direção Regional do Mar, abreviadamente DRM, compreende as seguintes Direções de Serviço:

- a) Direção de Serviços de Política do Mar;
- b) Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Política do Mar

- 1 - A Direção de Serviços de Política do Mar, abreviadamente designada por DSPM, tem por missão desenvolver e implementar as políticas do

mar, propor a ação estratégica regional para o mar bem como gerir o plano de ordenamento do espaço marítimo, licenciando o mar e seus usos, numa lógica de exploração e valorização baseada na sustentabilidade de, entre outros, recursos marinhos, aquicultura e recifes artificiais.

- 2 - A DSPM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º

Competências da Direção de Serviços de Política do Mar

Constituem competências da DSPM:

- a) Promover o ordenamento, a exploração sustentável, a proteção e preservação do mar, dos seus fundos, dos recursos marinhos e do espaço e ambiente marinho, em articulação com outras entidades competentes na matéria, nomeadamente, o Plano de Situação Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM);
- b) Elaborar e propor à aprovação superior os planos e relatórios de atividade e outros instrumentos de gestão, em parceria com outros órgãos e serviços da Secretaria Regional de Mar e Pescas com competência na matéria;
- c) Estudar, promover e propor medidas legislativas e regulamentares que visam a regularização dos usos e ocupações do mar e instruir os processos necessários para obtenção de títulos de utilização privativa, em coerência com os instrumentos de ordenamento territorial, nomeadamente os planos de situação no espaço marítimo, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria;
- d) Elaborar e propor à aprovação superior os programas de medidas e de monitorização exigidos, entre outros, pela Diretiva Quadro da Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira, para o setor do mar;
- e) Acompanhar o desenvolvimento de iniciativas nacionais e internacionais na área do mar, fomentar as parcerias estratégicas e identificar as linhas de financiamento público, regional, nacional e comunitário adequadas à execução de planos estratégicos e programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor do mar;
- f) Promover a gestão integrada e a preservação dos recursos marinhos explorados ou afetados por atividades humanas, em articulação com outras entidades competentes na matéria;
- g) Assegurar a realização de estudos e planos de monitorização para a aquicultura e extração de inertes do mar;
- h) Estudar, promover e propor, em articulação com outras entidades com competência na matéria, normas e regulamentos que garantem a proteção, a preservação, a gestão, o equilíbrio ecológico, ambiental e a sustentabilidade do mar, dos seus fundos e dos recursos marinhos;
- i) Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos em matéria de preservação do mar, dos seus fundos, recursos marinhos e seus usos;
- j) Concretizar e gerir o Portal do Mar da Madeira, de modo a facilitar a gestão do espaço marítimo regional, e centralizar informação geográfica de entidades regionais, nacionais e comunitárias com intervenção nos oceanos;
- k) Promover a recolha de dados e demais informações necessários à implementação das medidas e atividades definidas na Economia Azul;
- l) Cooperar, sempre que solicitado, com outros serviços em processos de avaliação de impacto e licenciamento no mar;
- m) Contribuir e implementar medidas de educação e formação na área do mar, designadamente, através da Escola de Marítimos.
- n) Conceber, realizar, dinamizar e apoiar atividades de promoção, divulgação, sensibilização e educação ambiental na sua vertente marinha;
- o) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;
- p) Propor e estabelecer protocolos de cooperação com instituições de investigação e entidades associativas ligadas ao mar, nas áreas de competência da DRM;
- q) Elaborar normas, pareceres, estudos e informações e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no quadro das suas competências e executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar

- 1 - A Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, abreviadamente designada por DSEIMar, tem por missão promover, coordenar e desenvolver, nas áreas do mar, dos seus fundos e recursos marinhos, da pesca e da aquicultura, trabalhos técnicos de investigação, de desenvolvimento e aconselhamento, com vista ao apoio dos processos de decisão relativos ao meio marinho, designadamente, o conhecimento do mar, a exploração sustentável dos recursos vivos, a prospeção de recursos, a oceanografia pesqueira, as toxinas marinhas e contaminantes, o consumo seguro de pescado e incremento da produtividade e inovação na economia do mar.
- 2 - A DSEIMar é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Competências da Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar

Constituem competências da DSEIMar:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o conhecimento científico do mar na Região Autónoma da Madeira, assegurando, de acordo com os programas superiormente aprovados, a investigação científica aplicada à consecução dos objetivos definidos;
- b) Coordenar e acompanhar as atividades de monitorização, de investigação, de prospeção, de avaliação, de gestão e de preservação dos recursos marinhos nas áreas litorais e oceânicas do arquipélago da Madeira;
- c) Propor a elaboração de planos, programas e projetos que visam a preservação do mar, dos recursos marinhos e dos seus fundos;
- d) Promover a recolha de dados e demais informações necessários à implementação, na Região Autónoma da Madeira, do Programa Nacional de Recolha de

- Dados de Pescas, contribuindo para a monitorização e aconselhamento científico necessários à exploração sustentável dos recursos marinhos e à implementação dos Regulamentos Comunitários relacionados;
- e) Proceder à realização de análises bioquímicas do pescado e comunidade envolvente, referentes aos contaminantes, às aminas biogénicas, às biotoxinas marinhas e outras variáveis ambientais consideradas relevantes;
 - f) Colaborar nos processos de reconhecimento oceanográfico através da avaliação física, química e biológica dos ecossistemas marinhos do litoral e oceânicos do arquipélago da Madeira e colaborar com outras entidades na inventariação e caracterização genética do património pesqueiro;
 - g) Contribuir para o incremento da qualidade e consumo seguro de pescado, fornecendo os instrumentos técnicos e de investigação utilizados em apoio à gestão dos recursos marinhos e das infraestruturas da pesca, designadamente lotas e entrepostos frigoríficos, complementando assim as necessidades de monitorização neste domínio, em cooperação com outros serviços e entidades com competência na matéria;
 - h) Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca, que possam contribuir para melhorias significativas no conhecimento científico, na eficiência, eficácia e qualidade das atividades da pesca e aquicultura regional e salvaguarda dos habitats e biomas marinhos;
 - i) Promover e colaborar em estudos do meio marinho, designadamente a instalação e monitorização subaquática das comunidades bióticas de Recifes Artificiais, tendo em vista o repovoamento pesqueiro, fomento de atividades subaquáticas respeitadores do ambiente marinho e a preservação e restauração de habitats degradados;
 - j) Colaborar nos processos de reconhecimento oceanográfico, através da avaliação física, química e biológica dos ecossistemas marinhos litorais e oceânicos do arquipélago da Madeira e colaborar com outras entidades na inventariação e caracterização genética do património pesqueiro;
 - k) Cooperar, em articulação com outras entidades competentes na matéria, no estudo, monitorização e previsão de eventuais impactos no meio marinho, atividade da pesca e recursos marinhos, resultantes das alterações climáticas e ambientais globais;
 - l) Colaborar e participar com outros organismos de investigação, regionais, nacionais e estrangeiros, em projetos de interesse científico no âmbito do Mar;
 - m) Contribuir para o avanço do conhecimento científico acerca dos ecossistemas marinhos e seus recursos bio marítimos, através da produção de publicações em revistas científicas de divulgação internacional;
 - n) Contribuir para a divulgação do conhecimento acerca do mar, recursos marinhos vivos e atividades extrativas, fomentando a participação da sociedade na sustentabilidade e uso racional de bens comuns;

- o) Implementar sistemas de qualidade, com vista à certificação e acreditação do serviço, e apoiar o setor produtivo no desenvolvimento de processos conducentes à valorização do pescado, designadamente, certificação de pescarias, identificação geográfica protegida e outros sistemas semelhantes;
- p) Contribuir para o avanço do conhecimento científico acerca dos ecossistemas marinhos e seus recursos bio marítimos, através da produção de publicações em revistas científicas de divulgação internacional;
- q) Elaborar pareceres, estudos e informações e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no quadro das suas competências e executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 6.º
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da DRM têm a dotação global que consta do mapa anexo único à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º
Manutenção das Comissões de Serviço

A atual comissão de serviços do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Investigação da Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas mantém-se no cargo de dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, com as competências constantes do artigo 5.º desta Portaria.

Artigo 8.º
Entrada a vigor

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 23 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

Anexo único da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril

Designação	Qualificação	Grau	Número de Lugares
Pessoal Dirigente	Direção intermédia	2.º grau	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)